



## **8º Encontro Internacional de Política Social 15º Encontro Nacional de Política Social**

**Tema: Questão social, violência e segurança pública:  
desafios e perspectivas**

**Vitória (ES, Brasil), 16 a 19 de novembro de 2020**

---

**Eixo: Política de Saúde: 30 anos da Lei Orgânica da Saúde.**

### **A Judicialização da Política de Saúde Mental no estado do ES**

**Lara da Silva Campanharo <sup>1</sup>  
Fabiola Xavier Leal <sup>2</sup>**

#### **Introdução**

O objetivo deste artigo é problematizar fenômeno da judicialização na Política de Saúde Mental através das internações compulsórias de pessoas que consomem drogas no Espírito Santo (ES). Propomos um estudo que buscasse compreender como isso vem ocorrendo e gerando um impacto na prestação dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no cenário capixaba<sup>3</sup>. Portanto, o objetivo geral do trabalho é analisar os gastos com internações compulsórias por consumo de drogas realizadas pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA) entre 2014-2019, onde buscaremos identificar a sua destinação e o impacto dessas ações na política pública de saúde. Para fins deste artigo, apresentaremos os dados preliminares desse estudo.

Para a coleta de dados, foram utilizadas como fonte de dados: os documentos disponíveis de forma pública no Portal da Transparência (pagamentos realizados por ano, instituições que receberam, sujeitos internados, período e o valor das diárias paga); e os processos gerados pela SESA através de um sistema próprio – ONBASE. Para a análise qualitativa, utilizou-se a análise de conteúdo, nos termos de Bardin (1977). Para a análise quantitativa, utilizou-se a estatística descritiva.

#### **Judicializar para quê?**

O fenômeno da judicialização na Política de Saúde traz consigo muitas problematizações e contradições, mas de uma forma geral, significa dizer que algumas

---

<sup>1</sup> Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Email: [laracampanharo@gmail.com](mailto:laracampanharo@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutora em Política Social e Professora do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Email: [fabiola.leal@ufes.br](mailto:fabiola.leal@ufes.br)

<sup>3</sup> A pesquisa é financiada pelo Edital FAPES/CNPq/Decit-SCTIE-MS/SESA Nº 25/2018 – PPSUS por 2 anos (2019 a 2020).

questões de larga repercussão política ou social estão sendo decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais (BARROSO, 2012). É, portanto, um tema polêmico e que tem gerado muitas reflexões seja no campo acadêmico, seja no campo político, considerando que estão em jogo não somente uma disputa do Fundo Público, mas também o debate o acesso a direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988 e nas diversas Políticas Públicas, como a de saúde.

No que se refere ao fenômeno na Política de Saúde Mental com foco nas pessoas que consomem drogas, o que se evidencia são as disputas que atravessam esse cenário: aspectos morais, culturais, sanitários, econômicos, psíquicos. Há, ainda, as dimensões individual e coletiva do sofrimento. E, nesse processo, todos questionamos: Qual o papel do Estado brasileiro nessa questão? Reemerge a defesa da iniciativa privada (com ou sem fins lucrativos) como necessária no âmbito do enfrentamento ao crack. Mas, se buscarmos a questão do financiamento da saúde mental, veremos que estamos longe de alcançar a meta proposta pela OMS (5% do orçamento geral da saúde). E mais, o Ministério da Saúde informa que a rede de serviços existente no Brasil cobre 72% da demanda da área. O princípio da universalidade de acesso é, portanto, negado cotidianamente. Mas também desconhecemos se o que existe responde ao direito do usuário de ter acesso ao melhor serviço conforme a sua necessidade. Que resultado uma internação prolongada alcança? Não há dados disponíveis que respondam a essa indagação (LEAL; CAMPANHARO, 2018). E, nesse contexto, outra pergunta que precisa ser respondida é o valor gasto com esse procedimento no ES (nos últimos 04 anos foram pagos em torno de R\$ 121.978.591,44 somente para internar pessoas compulsoriamente) no campo em disputa, que é o financiamento dos serviços da RAPS.

Assim, buscamos problematizar o tema da judicialização pelas internações compulsórias, considerando a atual conjuntura em que esse recurso vem sendo amplamente solicitado legitimando a *guerra às drogas*. Contexto que ganha destaque o discurso moral-legal, apontando como alternativa as estratégias pelas vias do controle dos corpos e pela fé. A pergunta, portanto, está posta: judicializar para quê?

### **Referências**

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. LISBOA: ED. 70, 1977.

BARROSO, L.R. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. Rio de Janeiro, **Thesis**, v.5, n. 1, p. 23-32, 2012. Disponível em:< <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/7433/5388>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

LEAL, F. X.; CAMPANHARO, L. da S. **A Judicialização da Política de Saúde Mental no estado do ES**. 2018. Projeto de pesquisa apresentado à FAPES.